

5 — A contratação referida no número anterior é temporária e poderá ser efectuada fora das regras do presente Regulamento.

6 — Os candidatos a formadores em efectividade de funções não poderão ser titulares de órgãos eleitos da Ordem dos Advogados, nem membros da Comissão Nacional de Avaliação ou da CNEF.

#### Artigo 4.º

##### Formalização da candidatura

1 — A formalização da candidatura deverá ser feita mediante o preenchimento de um boletim de inscrição próprio, em modelo aprovado pela CNEF.

2 — Os candidatos deverão fazer prova documental das informações e habilitações expressas no boletim de inscrição e no aviso de abertura do concurso para recrutamento de formadores.

3 — Juntamente com o boletim de inscrição, os candidatos deverão entregar, sob pena de exclusão do concurso, o documento comprovativo das suas habilitações académicas, um *curriculum vitae* e a proposta de plano de formação que se propõem ministrar na área a que se candidatam.

#### Artigo 5.º

##### Júri do concurso

1 — A selecção dos formadores será efectuada por um júri constituído pelo Presidente da CNEF, pelo Presidente do Centro de Estágio respectivo e por mais dois elementos, sendo um designado pelo Conselho Distrital respectivo e outro pela CNEF, tendo o Presidente da CNEF ou quem o substituir voto de qualidade.

2 — Compete ao Presidente da CNEF e ao Presidente do Centro de Estágio a designação do seu substituto em caso de impossibilidade de comparência nos júris que se venham a constituir.

3 — O júri poderá exigir aos candidatos a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações, quando sobre elas se suscitem dúvidas.

#### Artigo 6.º

##### Processo de selecção

1 — O método de selecção consiste na apreciação dos documentos apresentados pelo candidato e numa entrevista, que será dirigida por um dos elementos do júri do concurso, nela estando presentes, pelo menos, mais dois elementos do júri, que também poderão fazer perguntas ao candidato.

2 — A entrevista destina-se a obter informações sobre as componentes profissionais directamente relacionadas com as competências consideradas essenciais para o desempenho das funções de formador, nomeadamente, com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal e é composta por duas partes, incidindo a primeira sobre o currículo do candidato e a segunda sobre o documento com a planificação das sessões de formação por este apresentado.

3 — O candidato será classificado numa escala de 0 a 20 valores, contribuindo para a classificação final a classificação obtida em cada uma das áreas seguintes, de acordo com a ponderação indicada:

- a) Apreciação do *Curriculum Vitae*: 30 %;
- b) Apreciação da planificação das sessões de formação apresentada pelo candidato: 40 %
- c) Desempenho na entrevista: 30 %.

4 — O elemento do júri que dirigir a entrevista do candidato apresentará uma proposta de classificação, a qual será analisada e votada em reunião do júri do concurso.

5 — O processo de selecção deverá ficar concluído no prazo máximo de trinta dias.

6 — Concluído o processo de selecção, os candidatos serão notificados da classificação obtida, através de ofício contendo a lista ordenada dos candidatos seleccionados para cada área de formação.

#### Artigo 7.º

##### Regime contratual

1 — A contratação dos formadores será feita através da celebração de contrato de prestação de serviços a outorgar entre o formador e o respectivo Conselho Distrital.

2 — O contrato será celebrado pelo prazo de dois anos, não renovável.

3 — O contrato pode cessar a todo o tempo, desde que respeitado um período de aviso prévio de 90 (noventa) dias, não conferindo a cessação direito a qualquer indemnização.

4 — No caso referido no número precedente, o formador que não pretenda a cessação do contrato poderá apresentar junto da CNEF, até 30 (trinta) dias antes do termo do prazo aí referido, as razões pelas quais entende que o contrato se deveria manter, decidindo a CNEF, após audição do Centro de Estágio, em definitivo.

5 — A falta de cumprimento por parte do formador dos deveres a que está adstrito ou de manifesta inadaptação à função de formador confere ao respectivo Conselho Distrital o direito a resolver o contrato com o formador, com aviso prévio de 30 dias.

#### Artigo 8.º

##### Direitos dos formadores

Os formadores têm os seguintes direitos:

- a) Colaborar com o Centro de Estágio, apresentando sugestões para o melhor funcionamento do estágio de advocacia;
- b) Propor a reformulação dos programas, meios auxiliares e métodos de formação;
- c) Solicitar ao Centro de Estágio apoio de natureza técnica, material ou documental para o melhor desempenho das suas funções;
- d) Beneficiar de prioridade na inscrição aquando da realização de acções de formação, pelo respectivo Conselho Distrital, tendo em vista o seu aperfeiçoamento profissional;
- e) Receber honorários de acordo com o número de horas de formação efectivamente ministradas, nas condições definidas no contrato.

#### Artigo 9.º

##### Deveres dos formadores

Consideram-se deveres dos formadores os seguintes:

- a) Colaborar com o Centro de Estágio, designadamente fornecendo todos os elementos e informações solicitadas;
- b) Contribuir para a formação integral dos advogados estagiários, preparando-os para os aspectos práticos da actividade profissional e privilegiando nas sessões de formação a utilização do método dos casos;
- c) Preparar e elaborar planos de formação e assegurar o seu integral cumprimento, tendo em vista a obtenção da qualidade da formação desejada;
- d) Registrar as faltas dos formandos e escrever em modelo apropriado o sumário da sessão, datado e assinado;
- e) Fazer a vigilância dos testes da prova de aferição e a prova escrita do exame final de avaliação e agregação;
- f) Corrigir os testes da prova de aferição e a prova escrita do exame final de avaliação e agregação que lhes forem distribuídos, cumprindo o prazo estabelecido para o efeito;
- g) Emitir pareceres fundamentados sobre as provas que lhes forem solicitadas pelos Centros de Estágio, cumprindo o prazo estabelecido para o efeito.
- h) Participar nas reuniões de trabalho para que forem convocados.

#### Artigo 10.º

##### Honorários

1 — Os formadores auferirão honorários pelas horas de formação efectivamente ministradas, de acordo com um valor por hora a anunciar no aviso de abertura do concurso e que constará no contrato de prestação de serviços a celebrar.

2 — Cada Conselho Distrital definirá, no contrato de prestação de serviços a celebrar com os formadores, a periodicidade de pagamento dos respectivos honorários.

3 — Dos quantitativos auferidos deverão os formadores dar quitação, nos termos da legislação fiscal aplicável.

#### Artigo 11.º

##### Dúvidas e casos omissos

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação serão resolvidas por deliberação do Conselho Geral, ouvida a CNEF.

#### Artigo 12.º

##### Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Lisboa, 19 de Julho de 2010. — O Presidente do Conselho Geral,  
*António Marinho e Pinto.*

203697954

## ESCOLA SUPERIOR DE HOTELARIA E TURISMO DO ESTORIL

### Despacho n.º 14605/2010

Na sequência da autorização do funcionamento do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre na especialidade de Segurança e Qualidade Alimentar na Restauração na Escola Superior de Hotelaria e Turismo do

Estoril, concedido por despacho de 15 de Junho de 2007 do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior;

Considerando que o plano de estudos foi aprovado pelo Conselho Técnico Científico da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril;

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho;

Determino:

1 — São aprovados, nos termos do anexo ao presente despacho, a duração, as áreas científicas e os créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau, e o plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre na especialidade de Segurança e Qualidade Alimentar na Restauração na Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril.

2 — O presente despacho produz efeitos à data da entrada em funcionamento do ciclo de estudos a que se refere o número anterior.

12 de Janeiro de 2010. — O Presidente da ESHTe, *Prof. Doutor Fernando João de Matos Moreira*.

#### ANEXO

1 — Instituição de ensino — Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril.

2 — Grau — Mestre.

3 — Especialidade — Segurança e Qualidade Alimentar na Restauração.

4 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau — 120.

5 — Duração normal do ciclo de estudos — 4 semestres.

6 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

6.1 — Em áreas obrigatórias:

Área científica	Sigla	Créditos
Ciências da Alimentação e da Saúde . . . . .	CAS	50
Técnicas e Tecnologias de Aplicação . . . . .	TTA	10
Ciências Sociais e Humanas . . . . .	CSH	10
<i>Total</i> . . . . .		70

6.2 — Em áreas opcionais:

Área científica	Sigla	Créditos
Ciências da Alimentação e da Saúde . . . . .	CAS	50
Técnicas e Tecnologias de Aplicação . . . . .	TTA	
Ciências Sociais e Humanas . . . . .	CSH	
<i>Total</i> . . . . .		50

7 — Plano de estudos:

### Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril

#### Grau: Mestre

#### Segurança e Qualidade Alimentar em Restauração

#### 1.º e 2.º semestres

#### QUADRO N.º 1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Gastronomia e Artes Culinárias . . . . .	TTA	Semestral . . . .	168	TP:18; PL:108 TC: 10; OT:10	6	(a)
Gestão de Alimentos e Bebidas . . . . .	TTA	Semestral . . . .	56	TP36; OT: 8	2	
Infra-Estruturas e Equipamentos . . . . .	TTA	Semestral . . . .	57	TP:32; S:4; OT:8	2	
Qualidade e Certificação no Turismo . . . . .	CAS	Semestral . . . .	140	TP:14; S: 4; OT: 16	5	
Sistema de Gestão de Segurança Alimentar . . . . .	CAS	Semestral . . . .	140	T:14; TP:54; PL:2; S:4; OT:16	5	(b)
Saúde e Alimentação . . . . .	CAS	Semestral . . . .	140	T:14; TP:54; PL:2; S:4; OT:16	5	
Higiene, Segurança e Saúde no Trabalho . . . . .	CAS	Semestral . . . .	140	T:14; TP:54; PL:2; S:4; OT:16	5	
Epidemiologia e Saúde . . . . .	CAS	Semestral . . . .	140	T:14; TP:54; PL:2; S:4; OT:16	5	
Controlo Analítico . . . . .	CAS	Semestral . . . .	140	T:14; TP:54; PL:2; S:4; OT:16	5	
Qualidade em Restauração . . . . .	CAS	Semestral . . . .	140	T:14; TP:54; PL:2; S:4; OT:16	5	
Concepção e Desenvolvimento de Novos Produtos	CAS	Semestral . . . .	140	T:14; TP:54; PL:2; S:4; OT:16	5	
Qualidade em Restauração . . . . .	(a)	Semestral . . . .	140	T:14; TP:54; PL:2; S:4; OT:16	5	(c)
Concepção e Desenvolvimento de Novos Produtos	(a)	Semestral . . . .	140	T:14; TP:54; PL:2; S:4; OT:16	5	
Ferramentas, Sistemas e Modelos de Qualidade . . . . .	(a)	Semestral . . . .	140	T:14; TP:54; PL:2; S:4; OT:16	5	
Legislação e Normalização . . . . .	(a)	Semestral . . . .	140	T:14; TP:54; PL:2; S:4; OT:16	5	
Auditorias e Certificação . . . . .	(a)	Semestral . . . .	140	T:14; TP:54; PL:2; S:4; OT:16	5	
Opção . . . . .	(a)	Semestral . . . .	140	T:14; TP:54; PL:2; S:4; OT:16	5	

(a) Módulo "Catering";

(b) Módulo Higiene e Segurança Alimentar";

(c) Módulo "Qualidade"

#### 3.º e 4.º semestres

#### QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Seminário de Metodologia I . . . . .	CSH	Semestral . . . .	112	TP:10; PL:20; OT:10	4	
Seminário de Metodologia II . . . . .	(a)	Semestral . . . .	168	TP:10; PL:20; OT:10	6	
Projecto . . . . .	(a)	Anual . . . . .	1400	OT:40; OH:20	50	

15 de Setembro de 2010. — A Administradora da ESHTe, *Cristina Maria Santos*.